

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

1346

LEI Nº 1.252/78, de 04 de novembro de 1978

SÚMULA:- Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do corrente exercício financeiro, no valor de Cr\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos / cruzeiros), como reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01 - CORPO LEGISLATIVO

01010012.001 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS

01.01-3.1.4.0.00 - Encargos Diversos.....Cr\$ 4.000,00

01.02 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

01010212.002 - SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA

01.02-3.1.2.0.00 - Material de Consumo.....Cr\$ 8.000,00

01010211.001 - REAPARELHAMENTO DA UNIDADE

01.02-4.1.4.0.00 - Material Permanente.....Cr\$ 7.700,00

TOTAL.....Cr\$ 19.700,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito previsto no artigo anterior será feito mediante transferência de recursos no valor de Cr\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos cruzeiros), de dotações constantes do Orçamento vigente, e assim discriminados:

01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01 - CORPO LEGISLATIVO

01010012.001 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS

01.01-3.1.1.1.02 - Despesas Variáveis.....Cr\$ 700,00



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

1347

continua.....

01.02 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

01010212.002 - SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA -

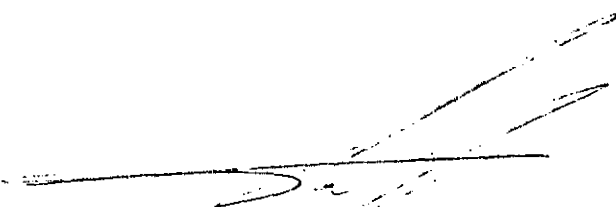
01.02-3.1.3.2.00 - Outros Serv. de Terceiros.....Cr\$ 19.000,00

TOTAL.....Cr\$ 19.700,00

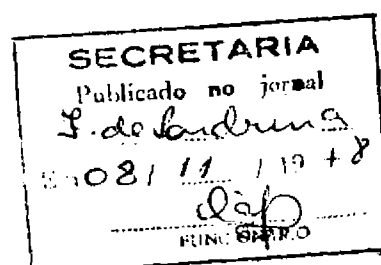
Art. 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 04 de novembro de 1978.


LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

/oapbz/





Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

1345

- FOLHA DE LONDRINA - 08/11/78 - Pág. 23 - Exemplar nº 8034 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

LEI No. 1.252/78, de 4 de novembro de 1978

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do corrente exercício financeiro, no valor de Cr\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos cruzeiros) como reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01.00 — LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.01 — CORPO LEGISLATIVO	
01010012.001 — ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
01.01.3.1.4.0.00 — Encargos Diversos	Cr\$ 4.000,00
01.02 — ADMINISTRAÇÃO GERAL	
01010212.002 — SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA	
01.02.3.1.2.0.00 — Material de Consumo	Cr\$ 8.000,00
01010212.001 — REAPARELHAMENTO DA UNIDADE	
01.02.4.1.4.0.00 — Material Permanente	Cr\$ 7.700,00
TOTAL	Cr\$ 19.700,00

Art. 2º. — A cobertura do Crédito previsto no artigo anterior será feita mediante transferência de recursos no valor de Cr\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos cruzeiros), de dotações constantes do Orçamento vigente, e assim discriminados:

01.00 — LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.01 — CORPO LEGISLATIVO	
01010012.001 — ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
01.01.3.1.1.1.02 — Despesas Variáveis	Cr\$ 700,00
01.02 — ADMINISTRAÇÃO GERAL	
01010212.002 — SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA	
01.02.3.1.3.2.00 — Outros Serv. de Terceiros	Cr\$ 19.000,00
TOTAL	Cr\$ 19.700,00

Art. 3º. — Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 4 de novembro de 1978.

LORENZ FRIEDMANN Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Diretor Administrativo Prefeito Municipal

LEI No. 1.253/78, de 4 de novembro de 1978

SÚMULA: Acrescenta parágrafo único no artigo 61, do Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — É acrescido parágrafo único ao artigo 61, do Código Tributário Municipal (Lei no. 1.218, de 7 de dezembro de 1977) com a seguinte redação:

Art. 61
§ Único. — Os lotes de esquina gozarão da redução de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos 4 de novembro de 1978

LORENZ FRIEDMANN Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Diretor Administrativo Prefeito Municipal

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina

Em 08 / 11 / 1978

FUNCIÓARIO